



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Deliberação CETIC nº 05/2024 - Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação - CETIC

No exercício de suas atribuições legais, o Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação (CETIC) delibera sobre a regulamentação dos procedimentos operacionais a serem seguidos por todos os órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica, fundacional ou empresas dependentes do Governo do Estado de Minas Gerais para fins de análise e aprovação prévias das demandas de uso de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC conforme determinado pelo [Decreto 47.974](#), de 05/06/2020, que institui a Política de Tecnologia da Informação e Comunicação da Administração Pública e cria o Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação do Governo do Estado de Minas Gerais no âmbito da Administração Pública nos seguintes termos:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Para fins desta deliberação considera-se:

I - Requisitante: órgãos ou entidades da administração pública direta, autárquica, fundacional ou empresas dependentes do Governo do Estado de Minas Gerais que demande projetos, serviços ou outros que utilizem recursos de TIC;

II - Demanda: qualquer projeto de desenvolvimento ou aquisição de software, aquisição de hardware, de serviços ou outros, que utilize recursos de TIC encaminhada ao CETIC por meio do Formulário de Solicitação de Demanda de TIC;

III - Avaliação Técnica: processo de avaliação sob responsabilidade técnica da PRODEMGE, para verificação e análise da Demanda, de forma a subsidiar o parecer do CETIC sobre sua viabilidade e seu alinhamento com a Política Estadual de TIC;

IV - Critérios de Avaliação: parâmetros objetivos e mensuráveis utilizados para categorizar, analisar, selecionar e priorizar as demandas propostas;

V - Parecer Técnico: Resultado da Avaliação Técnica;

VI - Cofin: Comitê de Orçamento e Finanças, que tem como competência apoiar o Governador na condução da política orçamentária, financeira e patrimonial do Estado e deliberar sobre sua execução.

Art. 2º. Considerando o disposto no [Decreto nº 47.690, de 26/07/2019](#), Art. 4º, alínea g, as demandas de TIC cujos valores estimados sejam iguais ou superiores ao limite de referência de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) de despesas correntes ou qualquer valor para a realização de despesas de capital, assim como as que demandarem novas suplementações e/ou aumento de limites, deverão ser aprovadas pelo Comitê de Orçamento e Finanças - Cofin.

§ 1º. Todas as demandas relativas a recursos de TIC a serem analisadas pelo Cofin deverão ser instruídas com parecer do CETIC.

§ 2º. O encaminhamento das demandas de TIC para o Cofin será de responsabilidade da Secretaria Executiva do CETIC.

Art. 3º. Todas as demandas de uso de recursos de TIC da Administração Pública Estadual cujos valores estimados sejam inferiores ao limite de referência de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) deverão ser aprovadas pelo CETIC, conforme as diretrizes da Política de TIC, observando as normas e padrões tecnológicos vigentes.

§ 1º. Fica dispensada a aprovação pelo CETIC de demandas de uso de recursos de TIC Administração Pública Estadual nas seguintes situações:

I - Contratos originados dos seguintes padrões corporativos de TIC do Governo do Estado de Minas Gerais, constantes de Atas de Registro de Preços validados pelo CETIC, vigentes ou em elaboração:

- a. Rede Governo
- b. Cabeamento Estruturado
- c. Serviço de Hospedagem em Nuvem
- d. Antivírus
- e. Softwares Gráficos
- f. SMS
- g. Computadores, Notebooks e *Tablets*
- h. Estabilizadores e *Nobreaks*
- i. Ativos de Rede
- j. Manutenção de Centrais Telefônicas
- k. Serviço Móvel Pessoal - SMP
- l. Call Center
- m. Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC
- n. Impressão
- o. Terminais de Autoatendimento
- p. Service Desk
- q. Ativos de Rede
- r. Fábrica de Software
- s. BPMS
- t. Tecnologia de Atendimento Eletrônico com Inteligência Artificial - Bot
- u. Certificação Digital
- v. Solução de Inteligência de Negócios - Business Intelligence (B.I.)
- w. Suprimentos de Informática
- x. Software suíte de escritório

II- Contratos originados de padrões corporativos de TIC de outros órgãos e entidades da administração pública nacional, constantes de Atas de Registro de Preços referendadas pelo CETIC;

III - Contratação, renovação ou alteração de contratos de serviços junto à PRODEMGE, constantes de seu Caderno de Serviços; e

IV - Contratação, renovação ou alteração de contratos de recursos da Rede Governo.

Art. 4º. Fica dispensada a aprovação, por parte do Cofin e do CETIC, de demandas de uso de recursos de TIC da Administração Pública Estadual nas seguintes situações:

§ 1º. Modificações em contratos, desde que não sejam alteradas as especificações técnicas previamente autorizadas pelo CETIC, que:

I - não alterem ou reduzam o valor financeiro;

II - alterem o valor financeiro em decorrência da aplicação de reajustes já previstos no contrato.

§ 2º. Rescisões contratuais.

Art. 5º. Para efeitos desta deliberação, consideram-se bens e serviços de TIC aqueles relacionados às áreas da Política de TIC do Governo do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único. Para fins desta deliberação, não se consideram como bens e serviços de TIC:

I - mobiliário e instalações de escritório utilizadas para disposição dos computadores e demais equipamentos de informática;

II - material de consumo e suprimento básico para o funcionamento dos equipamentos de que trata o presente normativo, tais como: papel, formulários contínuos, *tonner*, cartuchos de tinta e fitas para impressoras, dispositivos eletrônicos de armazenamento secundário para gravação de arquivos e/ou qualquer outro material que compõe o elemento-item 3016.

III - Rádio Transceptor; GPS; Sistema de Rastreamento Veicular; Equipamentos para Circuito Fechado de TV; Equipamentos de som, vídeo, fotográfico e cinematográfico.

DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

Art. 6º. Os procedimentos operacionais para aprovação do uso dos recursos de TIC irão abranger três fases: Recebimento e Tratamento da Demanda, Deliberação Sobre a Demanda e Monitoramento e Controle.

DO RECEBIMENTO E TRATAMENTO DA DEMANDA

Art. 7º. O órgão/entidade demandante do processo de compra, contratação, renovação ou alteração de contratações relacionados a bens e serviços de TIC deverá encaminhar para a Secretaria Executiva do CETIC a solicitação instruída por meio de documento elaborado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

§ 1º. O documento elaborado no SEI que instrui a solicitação com valores previstos abaixo de R\$ 1.000.000,00 de despesas correntes deverá ser assinado pelo gestor de TIC do órgão/entidade em questão ou pelo ordenador de despesas do contrato.

§ 2º. O documento elaborado no SEI que instrui a solicitação com valores previstos iguais ou acima de R\$ 1.000.000,00 ou qualquer valor para despesas de capital deverá ser assinado pelo dirigente máximo do órgão ou entidade solicitante, conforme definido pelo Cofin.

Art. 8º. As demandas de uso de recursos de TIC da Administração Pública Estadual com valores previstos abaixo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) serão analisados pela Secretaria Executiva do CETIC, segundo critérios definidos pelo CETIC, que decidirá pela aprovação dos mesmos ou pelo envio à Coordenação Técnica do CETIC com vistas à análise e validação.

Art. 9º. Os processos de compra com valores previstos iguais ou acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), excetuando-se os casos previstos nos incisos I, II, III e IV do artigo 3º, serão

analisados pela Coordenação Técnica do CETIC para as devidas análises e validações.

§ 1º. A Secretaria Executiva do CETIC disporá de 01 (um) dia útil para encaminhar a solicitação à Coordenação Técnica do CETIC.

§ 2º. A Coordenação Técnica do CETIC disporá de 04 (quatro) dias úteis para elaborar parecer técnico acerca da solicitação e encaminhá-lo à Secretaria Executiva.

I- No caso de incompletude de informações ou necessidade de informações adicionais para a avaliação da demanda, o prazo para elaboração do parecer pela Coordenação Técnica será contado a partir do recebimento das informações requeridas.

II - Será dispensado o envio à Coordenação Técnica do CETIC para avaliação de demandas similares aos objetos previstos no inciso I do artigo 3º, a ser avaliado pela Secretaria Executiva do CETIC para deliberação dos membros do CETIC.

Art. 10. Será da competência da Coordenação Técnica avaliar e emitir parecer técnico sobre as demandas relativas ao uso de recursos de TIC dos órgãos e entidades do Poder Executivo e sua conformidade com as diretrizes da Política de TIC da Administração Pública Estadual.

DA DELIBERAÇÃO SOBRE A DEMANDA

Art. 11. É de competência do CETIC deliberações a respeito dos processos de compra, contratação, renovação ou alteração de contratações relacionados a bens e serviços de TIC.

§ 1º. Os membros do CETIC disporão de 05 (cinco) dias úteis, após o encaminhamento de parecer da Coordenação Técnica, para analisar e proferir voto a respeito da demanda. Após esse período o voto do membro que não se manifestar será desconsiderado na contabilização.

§ 2º. As deliberações serão tomadas por maioria dos votos contabilizados, observando a exigência mínima de 02 (dois) votos. Cada assinatura eletrônica no documento de Avaliação de Demanda no SEI terá valor de 01 (um) voto de aprovação da redação contida no documento.

§ 3º. O voto contrário à redação contida no documento Avaliação de Demanda deverá ser proferido pelo membro sob forma de comunicação formal à Secretaria Executiva, por mensagem em meio eletrônico ou envio de documento por meio do SEI, manifestando sua posição e justificativa.

Art. 12. As deliberações do CETIC serão comunicadas aos respectivos interessados por ofício ou mensagem em meio eletrônico.

§ 1º. As deliberações e Propostas não autorizadas serão armazenadas pela Secretaria Executiva para reavaliação em ocasião oportuna.

§ 2º. Toda Proposta autorizada para execução deve ter um responsável formal pelo acompanhamento no órgão requisitante.

DO MONITORAMENTO E CONTROLE

Art. 13. A fase de Monitoramento e Controle será executada pela Secretaria Executiva e consiste nas seguintes atividades:

I - mapeamento e coleta de informações sobre demandas e projetos de TIC apresentadas ao CETIC;

II - organização e disponibilização das informações ao CETIC para análise e acompanhamento dos indicadores e avaliação dos resultados;

III - elaboração de relatórios e divulgação do desempenho dos indicadores;

IV - obtenção das informações sobre a execução financeira dos Projetos junto aos responsáveis pela sua execução e coleta de informação complementar para análise do desempenho financeiro;

V - controle das alocações de recursos financeiros e atualização dos investimentos e orçamentos de TIC;

VI - elaboração de relatórios sobre a aplicação dos recursos financeiros de TIC e divulgação do desempenho financeiro dos Projetos.

Art. 14. A PRODEMGE e os órgãos requisitantes, mensalmente ou quando solicitados, devem enviar à CETIC as informações sobre o andamento e execução dos Projetos aprovados.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário e a Deliberação nº 004/2023 - CETIC.

Belo Horizonte, 03 de Janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Fabício de Barros Salum, Superintendente.**, em 03/01/2024, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **79596250** e o código CRC **45CAABF5**.

Referência: Processo nº 1500.01.0885368/2020-84

SEI nº 79596250